

TERMO DE REFERÊNCIA**REQUISIÇÃO: 80541****(SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)****1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de serviço de coleta e análise de óleo isolante dos transformadores de potência e auxiliares localizados nas subestações da Nuclep, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	UN	175
2	ANÁLISE CROMATOGRÁFICA	UN	175
3	ANÁLISE DE TEOR DE PCB	UN	35
4	ANÁLISE DE TEOR 2FAL	UN	30

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, com início na data da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.

2.2 Em termos funcionais, a Nuclep dispõe de 35 (trinta e cinco) transformadores que compõem sua rede elétrica de 13,8 kV: Os transformadores auxiliares, localizados nas 12 subestações, destinados à transformação desta energia para alimentação de equipamentos que operam em faixa de tensão padrão (480 / 220 Vca). Destes, a maioria utiliza óleo mineral como elemento para isolação elétrica. Um dos riscos associados à operação destes transformadores reside na possibilidade de alteração das propriedades físico-químicas de seu óleo isolante, quais sejam presença de agentes contaminantes, alteração na tensão interfacial, alteração em sua rigidez elétrica, e ainda na formação de gases resultantes destas alterações. Em níveis acima da tolerância normativa, estas alterações podem acelerar o fim da vida útil dos mesmos e, em casos mais extremos, causar explosões ou danos irreparáveis. Diante disto, é imprescindível que estes parâmetros sejam mensurados periodicamente, sendo que as diretrizes para supervisão e manutenção deste elemento encontram-se normatizadas na NBR 10576/2012. Uma vez que os mecanismos recomendados e usualmente adotados para análise da qualidade do óleo isolante envolvem técnicas laboratoriais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para

coleta, análise e emissão do laudo com as medições, que permitam à Nuclep tratar os riscos apontados antes que se tornem problemas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A coleta das amostras de óleo será executada conforme Cronograma de Execução – ANEXO II deste Termo de Referência, sempre via agendamento, de forma a mitigar as interferências operacionais

4.2 O cronograma para realização das coletas de amostras deverá ser previamente acertado, com vistas à programação da desenergização dos equipamentos.

4.3 A CONTRATADA deverá indicar os profissionais autorizados a acessarem as instalações da Nuclep e realizarem a coleta das amostras de óleo, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da execução da tarefa.

4.4 Encerrada a etapa de coleta das amostras de óleo, a contratada deverá proceder à emissão dos laudos, que deverão apresentar os valores encontrados para as análises especificadas, bem como a indicação dos valores de referência constantes na Norma Técnica utilizada. Exige-se ainda, a indicação nestes laudos das medidas de tratamento recomendadas para o óleo isolante, caso necessário.

4.5 A critério do Nuclep, todo o serviço, inclusive as análises laboratoriais, poderão ser acompanhadas por empregados do corpo técnico da Companhia.

4.6 Os serviços deverão ser executados apenas por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo dever da CONTRATADA comprovar esta condição

4.7 Os procedimentos de coleta das amostras para análise cromatográfica e para os ensaios físico-químicos devem estar de acordo com as normas ABNT NBR 7070/2006 e ABNT NBR 8840/1992.

4.7.1 A coleta deverá ser realizada, preferencialmente, em dias secos, com umidade relativa do ar abaixo de **70%**, a fim de evitar contaminação das amostras, conforme ABNT NBR 8840.

4.7.2 Poderá ser requerido à CONTRATADA o adiamento da amostragem, caso na data agendada, o tempo esteja chuvoso ou a umidade relativa do ar esteja fora do limite indicado no item 4.5.1, ficando, nesse caso, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus adicional.

4.8 É vedada a desenergização dos transformadores para a realização da coleta.

4.9 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e ferramentas necessários para a completa realização dos serviços.

4.10 Os serviços serão prioritariamente realizados entre o horário das 8h30 às 16h, em dias úteis.

4.11 Este Termo de Referência tem o objetivo de orientar o serviço, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo planejamento de todas as atividades e materiais necessários para alcançar a finalidade proposta neste documento.

4.12 Das Coletas

4.12.1 TRANSFORMADORES QUE POSSUEM VÁLVULA DE DRENO:

1) Limpe cuidadosamente a válvula inferior de dreno do transformador, com pano limpo e seco ou papel absorvente.

2) Caso vá ser feita a determinação de umidade no óleo isolante, coletar através do dispositivo que contém um termômetro para determinar a temperatura do óleo no momento da coleta. Caso contrário, basta usar a redução adequada.

3) Abra lentamente a válvula do transformador.

4) Deixe escorrer um volume de óleo isolante equivalente ao retido na válvula e adjacências para garantir que o óleo coletado é oriundo da parte ativa do transformador. Para transformadores menores, até 300 kVA, deve-se ter cuidado para não remover óleo em demasia.

5) Abra o frasco somente no momento da coleta, evitando a contaminação por poeira, umidade, etc

6) Coloque a mangueira na boca do frasco, evitando que toque nas bordas para evitar contaminação.

7) Encha o frasco deixando no máximo 2 cm de ar até a tampa.

8) Feche o frasco.

- 9) Feche a válvula do transformador.
- 10) Amarre a etiqueta de identificação com os dados do transformador no frasco.

4.12.2 TRANSFORMADORES QUE NÃO POSSUEM VÁLVULA DE DRENO:

- 1) Localizar a “tampa de vigia ou inspeção”, ou o “respiro” da unidade.
- 2) Limpar cuidadosamente o local.
- 3) Remover a tampa.
- 4) Por meio de uma pipeta ou “tubo para coleta de líquidos” retirar a quantidade necessária de amostra do líquido isolante.
- 5) Garantir que a quantidade retirada não provocará nível baixo do óleo isolante.
- 6) Caso o equipamento não possua tampa de inspeção ou respiro, deve-se soltar a tampa superior e introduzir a pipeta para coletar a amostra.
- 7) Caso não seja possível a abertura, deve-se utilizar o “dispositivo WPA” para coleta.

4.12.3 COLETA DE AMOSTRA PARA ANÁLISE DE GASES DISSOLVIDOS

- 1) Proceda como os itens 1 e 2 acima.
- 2) Abrir a seringa e retirar o êmbolo com cuidado para não quebrar.
- 3) Lubrificar o êmbolo com o óleo a ser coletado e recolocá-lo na seringa, evitando o travamento da mesma.
- 4) Feche a seringa.
- 5) Conectar a mangueira na seringa.
- 6) Abrir a válvula do transformador lentamente.
- 7) Abrir a válvula da seringa, deixando que o óleo atinja a marca de 50 (cinquenta) ml.
- 8) Fechar a seringa e a válvula do transformador.
- 9) Desconectar a mangueira.
- 10) Colocar a seringa na posição vertical por alguns minutos para que as bolhas de ar que eventualmente tenham entrado subam para a parte superior da seringa.
- 11) Retirar as bolhas, abrindo a seringa e pressionado o êmbolo, tomando o cuidado de segurar o êmbolo para que este não escorregue. Deixar aproximadamente 45 (quarenta e cinco) ml de óleo na seringa e fechar a válvula da mesma.

12) Limpar a seringa e colocar na caixa juntamente com a etiqueta de identificação preenchida com os dados do transformador.

4.13 DAS ANÁLISES

4.13.1 ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA

4.13.1.1 Os laudos apresentados deverão contemplar, no mínimo as seguintes análises com relação às propriedades físico-química dos óleos, em acordo às Normas Técnicas vigentes:

4.13.1.1.1 Determinação do teor de água (NBR 10710 / 2006);

4.13.1.1.2 Determinação de rigidez dielétrica (NBR IEC 60156 / 2019);

4.13.1.1.3 Determinação do índice de Neutralização (NBR 14248);

4.13.1.1.4 Determinação de tensão interfacial (NBR 6234 / 2015);

4.13.1.1.5 Determinação de fator de perdas dielétricas e da permissividade relativa (NBR 12133 / 1991);

4.13.1.1.6 Determinação da cor (NBR 14483 / 2015)

4.13.2 ANÁLISE CROMATOGRÁFICA

4.13.2.1 A análise de gases desenvolvidos no óleo mineral (DGA) e o laudo da cromatografia gasosa, deverão estar de acordo com as Normas NBR 7070 / 2006 e 7274, devendo conter, no mínimo, a análise da presença dos gases:

- H₂ (Hidrogênio);
- O₂ (Oxigênio);
- N₂ (Nitrogênio);
- CH₄ (Metano);
- CO (Monóxido de Carbono);
- CO₂ (Dióxido de Carbono);
- C₂H₄ (Etileno);
- C₂H₆ (Etano);
- C₂H₂ (Acetileno).

4.13.3 A análise de Teor de PCB, deverá ser realizada de acordo com a norma: NBR-13882.

4.13.4 A análise de Teor de Furfuraldeído (2FAL) deve ser realizado de acordo com o procedimento descrito na norma ABNT NBR 15349, o que garante a confiabilidade nos resultados obtidos.

O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) anos, com início após a assinatura do contrato, e seguirá o seguinte cronograma: ANEXO II.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

6. VISTORIA

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.6 Em caso de a proponente licitante já ter conhecimento dos equipamentos e locais os quais incidirá a execução do objeto, poderá ser apresentada a Declaração de Abstenção de Visita Técnica Por Pleno Conhecimento – ANEXO I, deste Termo de Referência, sendo que, nesse caso, a proponente licitante científica-se da assunção de responsabilidade por qualquer condição preexistente que deveria ter tido conhecimento, não cabendo qualquer pleito de reparação de valores ou reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

Exigir-se-á como prova de qualificação técnica do licitante a seguinte documentação:

7.1 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica licitante, que comprove(em) ter ela executado serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

7.2 Indicação de Responsável Técnico com prova de registro e regularidade nos conselhos de classe competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outros com competência para o tipo de serviço).

7.3 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional indicado no subitem 7.2, para o caso de profissões regulamentadas pelo Sistema CONFEA, acompanhado do respectivo contrato público/privado que comprove a execução de serviços similares ao escopo deste Termo de Referência.

7.3.1 Para o caso de profissionais responsáveis técnicos cujas profissões não estejam reguladas pelo sistema CONFEA, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou privado, em nome do profissional indicado ou que conste o seu nome como responsável técnico, afim de comprovar sua experiência na execução de serviços similares ao escopo deste Termo de Referência.

7.3.2 O atestado apresentado conforme regramento do subitem anterior também deverá estar acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços.

7.4 Comprovação de vínculo entre o profissional indicado no subitem 7.2 e a pessoa jurídica licitante, seja de ordem societária, trabalhista ou por contrato de prestação de serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 9.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.11** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 9.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;
- 9.20** Disponibilizar os relatórios em um sistema na internet de forma que possamos comparar os resultados de todas as análises.
- 9.21** É obrigação da CONTRATADA realizar a coleta de amostra de óleo nos locais indicados pela CONTRATANTE, em recipiente adequado e através de profissional capacitado.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1** Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Manutenção (IPM), especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.
- 11.2** O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 11.3** Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.
- 11.4** As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.5** A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

12. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.1 Não haverá exigência de critérios de aferição e medição para esta presente contratação.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2 No prazo de até 30 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3 O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.4 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

13.4.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

13.4.2 definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.4.3 O prazo para recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias.

13.4.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

13.5 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

14.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

14.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

14.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

14.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

14.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

14.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

14.8.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

14.8.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

14.8.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

15. PREÇO

15.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

15.2 A Proposta Técnica e Comercial a ser apresentada pela Licitante deverá conter, no mínimo, as informações requeridas neste TR. Para a formação dos preços, as proponentes deverão detalhar os valores do serviço a ser contratado, a saber:

- Serviço de coleta de óleo, que deverá contemplar todos os valores envolvendo a logística, recursos humanos e materiais a serem aplicados na coleta das amostras de óleo, dentro do prazo estimado pela licitante;
- Análises Físico-Química, Cromatografia, Teor de PCB e Teor de 2 FAL das amostras, que deverá contemplar todos os valores envolvendo a análise do material, nos critérios estabelecidos neste Projeto Básico, bem como a emissão de laudo/relatório atestado por profissional habilitado.

A proposta deverá contemplar o prazo estimado pela PROPONENTE, baseado em sua expertise, para a coleta do material e emissão do laudo, que deverão estar dentro dos limites estabelecidos nesta especificação. Deverão estar detalhados os quantitativos de amostras necessárias para realização do objeto da contratação. O modelo de tabela para formação de preços é apresentado no quadro abaixo. Este modelo é apenas referencial, devendo a LICITANTE observar às exigências contidas no Edital da Licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor UNID (R\$)	QTD	Valor Total (R\$)
1	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA		175	
2	ANÁLISE CROMATOGRÁFICA		175	
3	ANÁLISE DE TEOR DE PCB		35	
4	ANÁLISE DE TEOR 2FAL		30	
Total		NA	NA	

16. REAJUSTAMENTO

16.1 Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

16.1.1 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

17. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

17.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

17.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

17.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

17.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. PENALIDADES

19.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

19.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

19.2 Da Advertência:

19.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" da **subitem 20.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3 Da Multa de mora:

19.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

19.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

19.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

19.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

19.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

19.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

19.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

19.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

19.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

19.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

19.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

19.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

19.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

19.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

19.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

19.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

19.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

19.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 19.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

19.7.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

19.7.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

20. MATRIZ DE RISCOS

20.1 Não há necessidade de Matriz de Riscos para o objeto licitatório.

21. ENCAMINHAMENTO

21.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente de Manutenção (IPM) para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 23 de agosto 2023.

Elaborado por: Rodrigo Simonace

Autorizado por:

ANEXO I

Declaração de Abstenção de Visita Técnica por Pleno Conhecimento dos Locais e Responsabilidades

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira decorrente de alegações de desconhecimento do objeto.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO II

CRONOGRAMA DE COLETA DE ÓLEO PARA ANÁLISES

ANO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
2023	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	UN	35
	ANÁLISE CROMATOGRÁFICA	UN	35
	ANÁLISE DE TEOR 2FAL	UN	30
2024	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	UN	35
	ANÁLISE CROMATOGRÁFICA	UN	35
2025	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	UN	35
	ANÁLISE CROMATOGRÁFICA	UN	35
2026	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	UN	35
	ANÁLISE CROMATOGRÁFICA	UN	35
2027	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	UN	35
	ANÁLISE CROMATOGRÁFICA	UN	35
	ANÁLISE DE TEOR DE PCB	UN	35